

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 139, DE 2015 (MENSAGEM Nº 379, DE 2014)

Aprova o texto do Acordo sobre a Constituição da Rede Internacional do Bambu e do Ratã, celebrado em Pequim, em 6 de novembro de 1997.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator Substituto: Deputado RICARDO TRIPOLI

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa desta Comissão realizada na data de hoje, 02/09/2015, no momento da apreciação desta matéria, fui designado Relator Substituto do Projeto de Decreto Legislativo 139, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Por concordar com o Parecer apresentado pela nobre Deputado Augusto Carvalho, acatei-o, na íntegra, conforme abaixo transcrito:

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 379, de 2014, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre a Constituição da Rede Internacional do Bambu e do Ratã, celebrado em Pequim, em 6 de novembro de 1997.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do referido Acordo nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe, por entender que “o presente instrumento atende aos interesses nacionais e se encontra alinhado com os princípios que regem a autodeterminação dos povos e as relações internacionais, notadamente com o princípio de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Rede Internacional para o Bambu e o Ratã (*International Network for Bamboo and Rattan – INBAR*), é uma organização internacional vinculada às Nações Unidas, com sede em Beijing, na China. A INBAR foi constituída com o propósito de promover o cultivo e o aproveitamento do bambu e do ratã, tendo em vista a melhoria das condições de vida das populações rurais, o desenvolvimento econômico dos países membros, a melhoria da qualidade ambiental e a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas. A organização tem 41 membros, abrangendo a grande maioria dos países produtores de bambu e ratã. A INBAR desenvolve programas e projetos em 20 países e promove a conscientização sobre os benefícios do uso do bambu e do ratã em 80 países.

O bambu e o ratã são plantas de fácil cultivo. O bambu, em particular, é uma planta de grande rendimento produtivo e com grande potencial para a recuperação de ambientes degradados.

O bambu é muito utilizado na construção de casas e edifícios nos países asiáticos, como a China, Indonésia, Índia e Japão. Mais recentemente, tem-se observado, na América Latina, em países como Colômbia, Costa Rica e Equador, a realização de projetos bem sucedidos abrangendo desde habitações populares até prédios de grande porte, como pavilhões de exposições, hotéis e edifícios verticais multifamiliares.

A utilização do bambu como material de construção, substituindo integral ou parcialmente os materiais convencionais, em particular a madeira, pode contribuir para a redução do desmatamento das nossas florestas nativas. Mais de 50% da madeira produzida na Amazônia, destinada à construção civil no Brasil, é utilizada na construção de estruturas de cobertura, em casas e pequenas edificações. O restante é utilizado, principalmente, em formas de concreto, andaimes e escoramentos, mas também em portas, janelas, forros e pisos, e em casas pré-fabricadas.

A substituição da madeira nativa pelo bambu pode contribuir também para a redução das emissões brasileiras de gases de efeito-estufa, haja vista que um terço das nossas emissões provém do desmatamento.

Do ponto de vista social, a cultura do bambu, em função da facilidade de cultivo e de elaboração dos materiais construtivos, favorece a realização de programas e projetos para capacitar e incorporar ao processo produtivo a mão de obra com menor grau de instrução, gerando emprego e renda para as populações mais carentes.

Convém lembrar, finalmente, que esta Casa aprovou recentemente a Lei nº 12.484, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre a “Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu”, com o objetivo de fomentar o manejo sustentado das formações nativas e o cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como valorizar esse ativo ambiental como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional.

Tendo em vista os potenciais benefícios ambientais, sociais e econômicos da participação do Brasil no INBAR, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2015.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

*Deputado AUGUSTO CARVALHO
Relator*

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 2015.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator Substituto